

**“LEI Nº 013/2.026”**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal Crédito Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:

02 07 01 – Dirigente Municipal de Educação

12 306 0121 2051 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 3.876,26

F.R. 0.92.18 - Fonte STN. 2.571 - C.A. 100.082 – Merenda Escolar Estadual.

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 2.241,30

F.R. 0.92.18 - Fonte STN. 2.571 - C.A. 100.082 – Merenda Escolar Estadual.

12 306 0121 2054 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Médio

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 3.207,20

F.R. 0.92.18 - Fonte STN. 2.571 - C.A. 100.082 – Merenda Escolar Estadual.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R\$ 9.324,76 (nove mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes de anulação.

Parágrafo Único: As anulações de que trata o Art. 2º deste Projeto de Lei, serão realizadas conforme segue:

02 07 01 – Dirigente Municipal de Educação

12 306 0121 2051 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 3.876,26

F.R. 0.92.18 - Fonte STN. 2.571 - C.A. 100.082 – Merenda Escolar Estadual.

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 2.241,30

F.R. 0.92.18 - Fonte STN. 2.571 - C.A. 100.082 – Merenda Escolar Estadual.

12 306 0121 2054 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Médio

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 3.207,20

F.R. 0.92.18 - Fonte STN. 2.571 - C.A. 100.082 – Merenda Escolar Estadual.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2028

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA

Resp. p/ Expediente